


NOTA TÉCNICA Nº 01/2022

DEAE/SECEX

ORIENTAÇÕES SOBRE EFEITOS DA PANDEMIA NA
EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA



Tribunal de
Contas do Estado
do Amazonas



tceamazonas



tceam



tceam



tce-am



tceamazonas

Dispõe sobre recomendação aos jurisdicionados visando à mitigação dos efeitos negativos sobre a Educação Básica Pública, decorrentes da pandemia de covid-19

APRESENTAÇÃO

A pandemia de Covid-19 impôs nova realidade ao tecido social mundial com impactos relevantes em todas as áreas de governo comprometendo, especialmente, as políticas públicas da educação básica e seus recentes avanços em razão do fechamento das escolas com o isolamento social.

A crise sanitária provocou inequívocos desequilíbrios uma vez que o Estado, com a paralisação das atividades nas escolas públicas, não estava preparado para continuar promovendo essa importante política pública até mesmo em função da vulnerabilidade social de boa parte do público-alvo, sem acesso em casa aos meios necessários para continuidade por meio do ensino remoto, tais como: computador, smartphones e internet.

Nesse contexto, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – (ABRACOM), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON) expediram Nota Recomendatória Conjunta aos Tribunais de Contas brasileiros com vistas à estimular, acompanhar e promover ações voltadas à minimização dos efeitos negativos oriundos da pandemia de Covid-19 na educação básica pública.

O objetivo da recomendação foi chamar atenção sobre a excepcional situação em se encontra a educação básica pública com intuito de auxiliar os gestores públicos em procedimentos e tomadas de decisões em face da iminência do início do ano letivo de 2022, seja na modalidade remota ou presencial.

Na oportunidade, ressalta-se que a presente Nota Técnica consiste em ação do Tribunal de contas com o intuito de motivar o espírito público dos gestores da educação em prol da identificação da solução mais adequada à situação fática de cada entidade, não perfazendo, portanto, prejulgamento de mérito sobre a matéria aqui tratada.

1. EDUCAÇÃO PÚBLICA NA PANDEMIA DE COVID-19

1.1 Com a pandemia de covid-19 houve uma descontinuidade de vínculo entre escola, professores e alunos, com dados que indicam um contingente de quase 5,1 milhões de crianças e adolescentes privados do seu direito à educação ao longo de 2020, devido à suspensão das aulas presenciais, agravada pela falta de acesso à internet e às ferramentas de ensino remoto a muitos estudantes;

1.2 Segundo alerta divulgado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) um em cada dez estudantes de 10 a 15 anos não planeja retornar aos estudos com a reabertura das escolas, e que as perdas de aprendizagem no período de fechamento das unidades representam a regressão no ensino em mais de uma década;

1.3 Por sua vez, os Dados do Censo Escolar evidenciam a falta de condições de infraestrutura em muitas escolas das redes públicas de educação, cuja importância é ainda maior no contexto pandêmico;

1.4 Ademais, o levantamento da Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA Brasil que revela que 30% dos alunos da rede pública não receberam merenda escolar durante a pandemia;

1.5 Nesse cenário, não custa lembrar que o transporte escolar é decorrência do direito fundamental à educação, viabilizando o cumprimento do dever do Estado da garantia de educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos;

1.6 **Considerando** que a Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional preveem o regime de colaboração como uma estratégia de articulação entre os entes federados da adoção de ações conjuntas na educação

1.7 **Considerando** que a vacinação das crianças de 5 a 11 anos foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

1.8 **Considerando** o início do ano letivo de 2022;

2. DA RECOMENDAÇÃO

2.1 **O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, ainda que sabedor das situações fáticas vivenciadas por seus jurisdicionados nos últimos 2 (dois) anos, **RECOMENDA** aos mesmos que adotem medidas com o objetivo de minimizar os efeitos negativos da pandemia de covid-19 sobre a educação pública amazonense, seguindo, para tanto, os seguintes critérios:

2.1.1 **Busca ativa de crianças e adolescentes em situação de abandono ou evasão**, especialmente quanto aos mais vulneráveis dos pontos de vista social e econômico, inclusive com a observância da campanha “Fora da Escola Não Pode”¹ e da Cartilha “Todos na Escola”², devendo desenvolver estratégias eficazes para imediata inserção ou reinserção desses meninos e meninas ao ambiente escolar, ali permanecendo e aprendendo;

2.1.2 **Melhoria da Infraestrutura das unidades escolares**, incluindo condições de acolhimento, acessibilidade e segurança, abastecimento de água potável e redes de esgoto, espaços de convivência e recreação e efetiva implementação dos protocolos sanitários;

2.1.3 **Alimentação escolar saudável e suficiente**, capaz de viabilizar o pleno e efetivo atendimento das necessidades nutricionais, independentemente de as atividades escolares serem desenvolvidas em modo presencial, híbrido ou remoto;

2.1.4 **Transporte escolar seguro e regular**, permitindo o retorno presencial dos estudantes às atividades em sala de aula;

¹ Campanha de sensibilização desenvolvida pelo Unicef e que conta com a adesão da Atricon e do IRB. Mais informações em <https://irbcontas.org.br/fora-da-escola-nao-pode/>

² Publicação conjunta realizada pelo IRB, por meio do seu Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), pelo Unicef e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Atricon. Disponível em <https://projetoscteontas.org.br/todos-na-escola/>.

2.1.5 Acesso de qualidade à internet por alunos e alunas, em especial daqueles com menor nível socioeconômico, seja para assegurar o seu direito à educação, no caso de aulas em formato híbrido ou remoto, seja como recurso pedagógico para recomposição da aprendizagem;

2.1.6 Vacinação das crianças de 5 a 11 anos, visando à sua proteção integral e contribuindo para a retomada segura das aulas presenciais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As recomendações aqui propostas tendem a impulsionar os resultados da política pública educacional e colaborar com o alcance dos indicadores nacionais estabelecidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), mesmo como as dificuldades do período pandêmico.

3.2 Desta feita, é de bom alvitre que os gestores públicos amazonenses envidem o esforço necessário, à medida de suas possibilidades, com vistas a implementação das recomendações tratadas na presente nota técnica.

Elaboração:

Departamento de Auditoria em
Educação Secretaria-Geral de Controle
Externo

Autorização:

Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Tribunal Pleno (9a Sessão Administrativa, realizada em 22 de março de 2022)